MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 7/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), VISANDO ESTIMULAR A PRODUÇÃO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE DADOS DESAGREGADOS POR COR OU RAÇA E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO SEGUNDO A IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA-RACIAL, CIGANA, QUILOMBOLA, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E POVOS DE TERREIROS, E INCENTIVAR O USO DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS PELO IBGE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, com sede em Brasília/DF, situada na Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 3º andar, Brasília/DF, inscrito sob CNPJ n o 06.064.438/0001-10, doravante denominado MIR, neste ato representado pela Senhora ANIELLE FRANCISCO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da matrícula nº 3321234, designada pelo Decreto do Presidente da República, de 1º de janeiro de 2023, publicado em 01/01/2023, no DOU - Seção 02 - Edição Especial, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Centro, doravante denominada IBGE, neste ato representado, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente MARCIO POCHMANN, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 1578863 , nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de análise e disseminação de dados, tendo em vista o que consta do Processo n. 03601.000102/2024-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas para divulgar os resultados do Censo Demográfico 2022, com desagregação por cor ou raça e pessoas

quilombolas, e também no planejamento e concepção de abordagens para coleta de dados sobre povos ciganos, comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiros, considerando a diversidade territorial e étnica desses grupos, buscando sensibilizar esses moradores quando do processo de coleta e divulgação dos dados nas próximas operações censitárias do IBGE, com destaque para o 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola e o Censo Demográfico 2030, e fomentar o uso das informações produzidas pelo IBGE, em particular, visando a incentivar o uso das informações produzidas pelo IBGE e construindo boas práticas para sua investigação no Censo Demográfico 2030.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam- se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Em conformidade com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cumpre as partes observar, resguardar e cumprir as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, especialmente no que se relaciona à privacidade e proteção de dados sensíveis, nos termos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal; e

l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

m) Acompanhar e supervisionar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto, bem como monitorar os resultados;

n) Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado;

o) Utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas por meio deste acordo exclusivamente nas atividades que lhes compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - **Compete ao IBGE**:

a) Subsidiar, com dados divulgados e orientações técnicas, a elaboração, pelo MIR, de peças promocionais para a divulgação de pesquisas e bases de dados de interesse dos partícipes, disponibilizando-as para distribuição em todas as unidades da federação e órgãos integrantes do SINAPIR;

b) Oferecer orientação ao MIR no que se refere ao acesso aos dados desagregados produzidos no âmbito do Censo Demográfico 2022 e de outras pesquisas e bases de dados de interesse dos partícipes, quando os mesmos forem divulgados-, além de disponibilizar tabulações especiais das pesquisas com resultados divulgados, dentro da viabilidade técnica e legal, segundo solicitação discriminada e chancelada pela entidade, caso as informações disponibilizadas no site do IBGE não atendam aos anseios do MIR;

c) Apoiar tecnicamente a concepção e a realização de pesquisas do MIR junto às comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, provendo recursos humanos como observadores das principais etapas metodológicas, conforme viabilidade operacional;

d) Compartilhar informações cadastrais, gráficas, georreferenciadas, textuais e estatísticas sobre comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, de povos de terreiros e povos ciganos, considerando-se o calendário de divulgações definido pelo IBGE e a viabilidade técnica, visando a apoiar a construção da interoperabilidade entre as informações oficiais sobre tais comunidades no Brasil.

II - **Compete ao MIR:**

a) Realizar intercâmbio técnico visando promover a disseminação dos resultados do Censo Demográfico 2022 e de outras pesquisas e bases de dados de interesse dos partícipes;

b) Promover acesso a dados do Censo Demográfico 2022 e de outras pesquisas e bases de dados de interesse dos partícipes;

c) Construir indicadores de monitoramento da implantação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente relativos à promoção da igualdade étnica e racial;

d) Desenvolver, em conjunto com o IBGE, estratégias de capacitação para os públicos internos do MIR, do governo federal e gestores do SINAPIR, especialmente sobre as bases de dados e ferramentas informacionais do IBGE;

e) Organizar atividades de análise e disseminação de informações sobre situação da população segundo cor ou raça, cigana, quilombola e povos e comunidades de matriz africana/povos e comunidades de terreiro, por meio de publicações conjuntas e realização de eventos, como seminários e oficinas;

f) Compartilhar informações cadastrais, gráficas, georreferenciadas, textuais e estatísticas sobre povos, comunidades e territórios tradicionais, especificamente comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, visando à preparação do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola e o Censo Demográfico 2030.

III - **Compete aos partícipes**

a) Acompanhar e supervisionar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto;

b) Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado;

c) Utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas por meio deste acordo exclusivamente nas atividades que lhes compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br) e do MIR (https://www.gov.br/igualdaderacial).

Subcláusula única. Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e do MIR.

Subcláusula única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a duração de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo, desde que haja interesse entre os

Partícipes.

Os prazos assumidos no plano de trabalho deste instrumento ficam submetidos ao calendário oficial do Censo Demográfico 2022, definido pelo IBGE e, portanto, podem sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Em caso de necessidades de alteração nos prazos definidos neste instrumento em virtude da adequação ao calendário do Censo Demográfico 2022, o IBGE deverá comunicar oficialmente as mudanças a outra parte, de modo sejam tomadas providências para a redefinição dos prazos.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 dias**, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica à conciliação a ser promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e do art. 36 da Lei nº 13.140/2015.

Subcláusula única. Não sendo obtida a conciliação de que trata o caput, e atendido o disposto no art. 39 da Lei nº 13.140/2015, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir a controvérsia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 2 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado

Ministério da Igualdade Racial

(assinado eletronicamente)

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann**, **Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva**, **Ministro(a) de Estado**, em 03/07/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51814864** e o código CRC **D6CFE893**.

Referência: Processo nº 21290.204465/2023-94. SEI nº 51814864